



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor

Ronaldo Alves Bento

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Mariana-MG

Dileto Plenário,

O Vereador, que este subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana e demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI pela seguinte razão:

Um diagnóstico de Neoplasia Maligna, doença mais conhecida como câncer, desencadeia reações devastadoras tanto no âmbito orgânico como emocional, provocando sentimentos, desequilíbrios, ou seja, um sofrimento tão intenso capaz de resultar em desorganização psicológica.

O impacto psicossocial de uma doença como o câncer não afeta apenas o paciente, mas estende-se a todo o universo familiar, impondo mudanças, exigindo reorganização da dinâmica familiar, principalmente na incorporação dos cuidados e o tratamento nas atividades cotidianas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 2 / 2021

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

A maioria dos pacientes desconhecem seus direitos e enfrentam problemas financeiros, precariedade das condições sociais, econômicas e culturais, sendo fatores que muitas vezes expõem o paciente e família a uma condição de vulnerabilidade social.

A Neoplasia Maligna (câncer), exige, na maioria das vezes, um tratamento longo e caro, sendo de suma importância, nesse momento, que as pessoas tenham conhecimento de seus direitos assegurados por Lei bem como acesso ao número de telefone onde possam tirar suas dúvidas a respeito desses direitos.

Como já mencionado no referido projeto, os benefícios são auxílio-doença, saque integral do FGTS e vários outros que podem diminuir as dificuldades que normalmente surgem nesse momento, principalmente no que diz respeito aos gastos durante a busca pela cura da doença.

Esses direitos devem ser amplamente divulgados pois podem auxiliar em problemas que podem impactar no tratamento.

Com estas considerações, esperando merecer deste Egrégio Plenário a aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscrevo-o, apresentando-o,

Saudações Legislativas.

Mariana, 10 de fevereiro de 2021.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
22 / 2 / 2021
[Assinatura] [Assinatura]
[Assinatura] [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420-000

www.camaramariana.mg.gov.br

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 16

PROJETO DE LEI Nº 16 /2021

Em 11/02/21/ 8:10

Stellet Spaulo

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO
DOS DIREITOS DA PESSOA COM
NEOPLASIA MALIGNA
(CÂNCER)."

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana Aprova e o Executivo Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município, a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna (câncer), bem como o número dos telefones para informações.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º deverá ser feita em todos os altas públicos e publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de modo a facilitar o acesso e a visibilidade ao público.

Parágrafo único - A divulgação a que se refere o caput conterà informações a respeito dos seguintes direitos da pessoa com neoplasia maligna.

- I. aposentadoria por invalidez;
- II. auxílio-doença;
- III. isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- IV. isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na compra de veículos adaptados;
- V. isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na compra de veículos adaptados;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 11/02/21

Stellet Spaulo
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

VI. isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para veículos adaptados;

VII. quitação de financiamento de imóvel pelo sistema financeiro de habitação;

VIII. saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IX. saque do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;

X. Benefício de Prestação Continuada (LOAS); XI — cirurgia plástica reparadora de mama;

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mariana, 10 de fevereiro de 2021.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 2 / 2021

Presidente

Secretário